

**PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO-032/2025/CGM**

ASSUNTO	PARECER DE REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO E CONTRATO		
REQUERENTE	AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PATRICIA RODRIGUES MACIEL		
OBJETO:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES POR MEIO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24070032/PMO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.		
BASE LEGAL	Lei 14.133/21, LEI MUNICIPAL Nº. 323/2022-PMTS		
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 080/2025/SEMPPLAN		
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	ADESAO À ATA Nº 009/2025/PMTS		
ABERTURA DO PROCESSO	26.03.2025		
<b>UNIDADES GESTORAS: SECRETARIA MAUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
ORDENADOR DESPESA	LEANDRO ROCHA SOARES		
GESTOR DE CONTRATO	JORDAN PRINTES DA SILVA		
<b>EQUIPE DE APOIO:</b>			
JEANDERSON FERNANDES BRANDAO, LINARA LUCIA DOS SANTOS LEO, VALDELINA ARAUJO SILVA, CAMILA COSTA BENTES E OLIVAN DAVID STRAUS PESSOA			
FISCAL DO CONTRATO	RODRIGO ANDRADES FERNANDES		
VIGENCIA	CONTRATO	Nº 0119/2025	1 ANO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO (28.04.2025)
EMPRESA VENCEDORA/VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO	R\$ 1.212.700,50	CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.003.408/0001-30	

### I-DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento as atribuições do sistema de controle interno estabelecido pela Constituição Federal de 1988, e Leis nº 4.320/64, nº 101/2000 e Lei Municipal nº 320/2022 que cria a Controladoria Geral do Município, órgão central do controle interno, atribuindo competências, “ realizar auditorias, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres da gestão como também realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial” a fim de realizar acompanhamentos e avaliação da ação do governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Terra Santa. Bem como a obrigatoriedade pela Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e obedecer aos pontos de controle conforme anexo II instruídos pela IN nº 22/2021/TCMPA, o qual trata do relatório do controle interno sobre os procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidade, contratos e instrumentos decorrentes. Além de atender às exigências art. 169 da lei 14.133/21.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

### II- DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Controle Interno para emissão de parecer de regularidade referente ao procedimento de Adesão à Ata de registro de preço nº 009/2025/PMTS e ao respectivo contrato nº 0/2025 para fins de prestação de contas, cujo objeto da adesão de interesse da PMTS: “**objeto: Adesão a Ata de registro de preço para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares por meio da adesão a Ata de registro de preço nº 24070032/PMO, referente ao pregão eletrônico nº 027/2024 da Prefeitura Municipal de Óbidos**”, a fim de atender à demanda de abastecimento de medicamento e insumos para o hospital municipal Frei Eliseu Heismann de interesse do Fundo Municipal de Saúde Terra Santa.

### III-DOS ATOS NECESSÁRIOS

Nota-se que o procedimento administrativo foi instruído e observado conforme às exigências dos artigos 53, 82, 86, 95, 117 da lei 14.133/21. Na adesão à Ata de registro de preço, na condição de não participante, fundamentado no art. 86, § 2º e demais dispositivos instruiu-se com documentos a seguir: solicitação da autoridade competente para abertura de processo administrativo, termo de abertura de processo com as instruções dos documentos necessários da secretaria de planejamento, documentos de formalização de demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP) prevendo inclusive os requisitos para contratação, mapa de risco, solicitação de cotação de preço por meio de email, e cotação de três fornecedores com 47 itens(pág.17 a pag.22), ofício nº 213/2025/SEMSA de solicitação de 50% dos itens

registrados com a empresa Cristalfarma comércio, representação, importação e exportação Ltda ao órgão gerenciador, Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Óbidos (PMO), manifestando o interesse em aderir a ARP referente ao Pregão eletrônico-SRP nº 027/2024 (pág.27 a 29) e ofício nº 216/2025/SEMSA de solicitação do fornecedor, empresa Cristalfarma comércio, representação, importação e exportação Ltda, representada pelo senhor Waldir Raimundo de Oliveira Brito Junior, para adesão à Ata (pág. 23 a 25), ofício nº 086/2025-GAB-PMO do órgão gerenciador (pág. 30) e ofício nº 003/2025 do fornecedor (pág.26), ambos autorizando a adesão da Ata, Ata de registro de preço da gerenciadora (pág.31 a 58), termo de autuação dos documentos pertinentes e abertura do processo administrativo nº 080/2025 pela secretaria de Planejamento (pág.59), autorização da secretaria de finanças da disponibilidade orçamentária na dotação 10.302.0210.2080.000 e 10.301.0230.2083.0000 com fonte de recurso (1500, 15001 e 1600 e 1621) com saldo insuficiente para custear a despesa, justificativa de economicidade (pág.69 a 71), autorização da autoridade competente. Além de outros documentos necessários como, portarias da equipe de apoio e fiscal do contrato, termo de autuação pelo agente de contratação, minuta do contrato do termo de adesão a Ata, parecer jurídico da Procuradoria favorável à viabilidade jurídica e legalidade, desde que observada a recomendação dos itens 29,39,40 e 41 do parecer (pág.80 a 90), termo de homologação a adesão a ARP nº 24070032/PMO por meio do processo administrativo nº 080/2025/SEMPPLAN, assinado pelo ordenador de despesa, contrato nº 0119/2025 prevendo as cláusulas necessárias e assinado pelas partes e extrato de contrato publicado no FAMEP nº 3739 datada no dia 29.04.2025.

#### IV- DA ANÁLISE DO PROCESSO

Da análise, constata-se que o procedimento administrativo está numerado da pág. 1 à pág. 99, organizado em pasta única, sob a autuação do agente de contratação, em conformidade com o artigo 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) na condição de não participante, atende plenamente aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do referido dispositivo legal.

No tocante à fundamentação da escolha pela adesão à ARP, apresenta-se a justificativa da vantagem da adesão no ETP, em ato da autoridade competente na página 69 a 71 como a forma mais vantajosa para a Administração pública e o quantitativo para cada item. Assim como, previsto na cotação de preço dos três fornecedores a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado a qual evidencia a superioridade econômica da adesão, sustentada por uma comparação minuciosa entre os valores registrados na ata e aqueles praticados no mercado para os mesmos itens. Tal análise revela que:

- Cotação 1: CJA PARENTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA NO R\$ 1.470.442,30
- Cotação 2: DL VASCONCELOS LTDA NO R\$ 1.388.421,50
- Cotação 3: ALIANÇA SIRUMED NO R\$ 1.540.277,60
- O valor estimado na ARP referente ao Pregão eletrônico nº 027/2024 equivale a R\$1.212.700,50.

Dessa forma, comparando ao menor preço verifica-se uma margem de economia de R\$ 175.721,00 atendendo ao princípio da economicidade e vantajosidade, conforme previsto nos artigos 23 da mencionada lei.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Essa otimização financeira não apenas garante a melhor alocação dos recursos públicos, mas também assegura que a necessidade da Administração seja plenamente satisfeita, mantendo-se em estrita observância aos preceitos da boa governança e da eficiência administrativa.

O devido aval tanto da entidade gerenciadora quanto do fornecedor ratifica a adesão dos itens 5,67,16,18,19,41,49,52,55,67,93,96,113,117,205,211,212,216,218,223,225,226,227,246,247,253,256,268,269,270,271,272,279,280,324,325,326,327,328,329,330,331,332,333,335,344,345,354, no valor de 1.212.700,50, totalizando 50% do limite máximo previsto no art.86, § 4º e 5º da lei 14.133/2021.

Assim, observa-se que a entidade municipal não participante ARP, mas atuando na condição de carona atendeu os requisitos do art. 86, §2º da LLC e conforme exigido no item 4. da ARP nº23/2024 do órgão gerenciador.

Em cumprimento ao art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, a Procuradoria, no controle de legalidade, manifestou-se favorável à adesão a ARP, observada a recomendação no item 29, 39,40 e 41 do parecer. Após a manifestação de legalidade, a autoridade competente homologou o processo a empresa Cristalfarma comércio, representação, importação e exportação Ltda no o valor total de R\$1.212.700,50. (um milhão duzentos e doze mil setecentos reais e cinquenta centavos) que resultou no contrato administrativo nº 0119/2025. O qual observou-se estar alinhado com o art. 92 da lei 14.133/21 prevendo cláusulas necessárias para a execução do objeto e uma boa gestão contratual, com previsão de vigência de 1 ano, podendo ser prorrogável.

Quanto a publicidade do extrato, ele foi publicado dia 29.04.205, mas deixou de fazer a remessa eletrônica no mural de licitação do TCMPA no prazo de 30 dias, conforme orienta o art.11, III da IN nº 22/2021/TCMPA. Assim como não houve a publicação no portal de transparência pública do município.

E em respeito aos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, os resumos das adesões devem ser disponibilizados em sítio eletrônico dos órgãos ou entidades relacionados, independentemente do número de habitantes do ente federativo.

Posto isso, evidencia-se que a contratação não apenas atende ao interesse público de forma inequívoca, como também se insere em um contexto de racionalização dos gastos promovendo a sustentabilidade e a eficiência na gestão orçamentária, embora não cumpridos alguns requisitos pontuais.

## V-DO PARECER

Diante da análise realizada no processo de Adesão nº 009/2025/PMTS referente a adesão à ARP ARP nº 24070032/PMO do Pregão Eletrônico nº 027/2024-SRP da Prefeitura Municipal de Óbidos e o contrato nº 0119/2025 celebrado entre o Município de Terra Santa, por meio do Fundo Municipal de Saúde e empresa Cristalfarma comércio, representação, importação e exportação Ltda com o objetivo de fornecer medicamentos e insumos para atender a necessidade do Hospital Frei Eliseu Heismann no Município de Terra Santa na situação de urgência, emergência e internação.

Assim, o procedimento administrativo atende plenamente aos requisitos legais e normativos aplicáveis, evidenciando-se a economicidade e vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), a qual demonstra uma economia significativa, em estrita observância aos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Além de considerar o controle de legalidade da Procuradoria por meio do parecer jurídico, o qual foi favorável viabilidade e legalidade jurídica da adesão à ARP nº 009/2025/PMTS.

Posto isso, o presente procedimento administrativo mostra-se plenamente fundamentado e alinhado às diretrizes legais e administrativas vigentes, mas em face dos princípios constitucionais vigentes e o direito da Administração em rever seus próprios atos **recomenda-se:**

- A inserção dos atos necessários no Mural de licitação/TCM-PA considerando o art.11, III da IN nº 22/2021/TCMPA;
- Publicar no PNCP e portal de transparência;

- Comunicar o fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- Encaminhar para parecer final do controle interno dentro do prazo de 30 dias após assinatura do contrato;
- Solicitar da empresa as certidões de regularidades fiscal, econômico-financeira e jurídica e trabalhista;
- Verificar ausência no contrato do item 5(anlodipino besilato 5mg) previsto no ETP e na autorização do fornecedor e entidade gerenciadora previsto no lote 19;
- Observar as recomendações da Procuradoria.

Assim, concluo pela **REGULARIDADE com ressalva** do procedimento, ressalvando-se a necessidade de acompanhamento sistemático da execução, além de considerar as recomendações.

Remeto a Agente de contratação para posterior comunicar a autoridade competente.

Salvo melhor juízo, este é o parecer

Terra Santa, 14 de julho de 2025.

Silvana Patrícia de Souza Cavalcante  
Controladora Geral  
Portaria: 004/2025